



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC (Universidade Estadual do Ceará – UECE)		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Física, desenvolvido pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC, no município de Quixadá, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 09062946-9	<b>PARECER Nº:</b> 0256/2009	<b>APROVADO EM:</b> 28.07.2009

## I – RELATÓRIO

No Processo protocolizado sob número 09062946-9 a Professora Maria da Conceição Pio, Reitora em Exercício da Universidade Estadual do Ceará – UECE, solicita deste Conselho o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Física, desenvolvido na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, sito à Rua José de Queiroz Pessoa 2554, CEP 63900-000, no município de Quixadá.

### I.1 Documentação

A documentação apresentada pela FECLESC-UECE está organizada em quatro volumes e instruída com peças referentes à solicitação de reconhecimento do curso de licenciatura plena acima referido. Os volumes são os listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso (50 páginas)
- Volume II – Programas das Disciplinas do Curso (136 páginas)
- Volume III – *Curricula Vitae* dos Professores (95 páginas)
- Volume IV – Acervo Bibliográfico (167 páginas).

### I.2 Situação Legal

O Curso de Licenciatura Plena em Física ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central foi criado e iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2005, com o objetivo de “redimensionar o antigo Curso de Licenciatura Plena em Física (Habilitação em Física), para satisfazer as necessidades e prioridades regionais, ...”. Adicionalmente, o Projeto Político e Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 3014-CEPE/UECE, de 11 de outubro de 2007.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0256/2009

### **I.3 Características do Curso**

**Nome do Curso: Física – Licenciatura Plena**

Mantenedora: Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE

Carga Horária total: 3.124 horas

Estágio Supervisionado: 408 horas

Atividades Complementares: 200 horas

Número de vagas: 30

Regime: anual

### **I.4 A Avaliação**

A Avaliação *in loco* do curso de Licenciatura Plena em Física da FECLESC foi realizada pelo Prof. Dr. Nildo Loiola Dias, designado pela Portaria nº 057/2009, da Presidência do Conselho Estadual de Educação, e publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2009. O professor Nildo Loiola pertence ao quadro docente do Departamento de Física da Universidade Federal do Ceará.

O professor Nildo Loiola apresentou a este Conselho relatório circunstanciado da avaliação realizada, datado de 4 de maio de 2009.

O doutor Nildo concentrou seu trabalho de avaliação na análise de três aspectos ou dimensões: Dimensão I. Organização didático-pedagógica; Dimensão II. Corpo docente do curso e Dimensão III – Instalações físicas do curso. Essencialmente, a avaliação constou de contactos com a Coordenação do Curso e visita às instalações físicas – salas de aula e de coordenação, laboratórios de aulas práticas e biblioteca, entre outras. O avaliador reuniu-se com o corpo docente do Curso e também com alunos de Licenciatura em Física, ocasiões em que ouviu críticas, elogios e sugestões sobre o curso.

#### **I.4.1 Dimensão I – Organização didático-pedagógica**

Na análise deste ponto foram considerados os sub itens: Coordenação do curso, Controle acadêmico do curso, Projeto Pedagógico do curso, Organização Acadêmico-Administrativa e Atenção aos Discentes.

##### **I.4.1.1 Coordenador do curso**

A coordenação do curso está a cargo do Prof. Rinaldo e Silva de Oliveira, doutor em Física, que possui experiência em administração superior. Segundo o avaliador o Dr. Rinaldo vem desenvolvendo um excelente trabalho na instituição.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0256/2009

O coordenador, assim como os demais professores, não reside no município de Quixadá, por conseqüência ele não está presente todos os dias da semana na instituição. Esse fato, na análise do avaliador, pode prejudicar o andamento dos trabalhos da coordenação, apesar de existir uma escala tal que a ausência do coordenador é substituída pela do vice-coordenador.

Embora não tenha sido detectado qualquer problema na atuação do coordenador e do vice, o avaliador recomenda maior presença destes na instituição durante a semana.

#### **1.4.1.2 Controle Acadêmico**

Segundo o avaliador, o controle acadêmico funciona perfeitamente e tem potencial de crescimento de suas atividades, mesmo com a expansão da faculdade, seja com novos cursos seja com maior número de alunos. Desde que, o controle acadêmico é único para todos os cursos da faculdade, é recomendado que o atual sistema de pastas documentais em papel seja substituído por um meio eletrônico pois, além de ser mais seguro, o sistema de controle acadêmico digital ocupa menos espaço.

#### **1.4.1.3 Projeto Pedagógico do Curso**

Neste item foram considerados na avaliação os seguintes itens: perfil de egresso, coerência do currículo com os objetivos do curso, adequação da metodologia de ensino a concepção do curso, dimensionamento da carga horária das unidades de estudo, adequação e utilização da bibliografia, estratégias de flexibilização curricular, abrangência das atividades e áreas de formação, adequação da carga horária e apoio ao aluno.

Na concepção do curso, os objetivos encontram-se perfeitamente delineados e de acordo com o que se espera de um Curso de Licenciatura Plena em Física. O curso tem um Projeto Pedagógico novo, tendo a primeira turma desse projeto ingressado no primeiro semestre de 2008. Foi colocada para os alunos de turmas antigas, baseadas no projeto pedagógico substituído, a opção de transferirem-se para o projeto atual, se assim o desejarem.

Em relação ao perfil do egresso, não há um acompanhamento sistemático, o que não pode ser avaliado com o rigor pertinente.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0256/2009

O Sistema de Avaliação foi considerado adequado, sendo aquele comumente utilizado nos cursos das instituições de ensino superior. No entanto, foi constatada a inexistência de um sistema de autoavaliação eficiente e aplicado regularmente.

O avaliador, ao considerar o projeto pedagógico do curso muito bom, recomenda que a coordenação e o corpo docente do curso mantenham-se fiéis ao mesmo e mantenham-se atentos à necessidade de pequenas mudanças.

#### **I.4.2. Dimensão II – Corpo Docente**

O Corpo Docente é bem qualificado, além de serem, os professores, muito dedicados: todos eles são doutores em Física, exceto um que está em fase de conclusão de seu doutorado.

Adicionalmente, o avaliador observa que os docentes moram fora do município de Quixadá. Dessa forma, os horários de suas atividades em sala de aula ficam concentrados em dois ou três dias por semana. O avaliador recomenda que as aulas das disciplinas sejam distribuídas nos vários dias da semana de modo que os alunos possam ter um maior contato com os professores.

#### **I.4.3. Dimensão III. Instalações físicas**

As instalações físicas são antigas e necessitam de manutenção preventiva. Observam-se rachaduras nas paredes de algumas salas de aula, além de portas quebradas e goteiras. As salas de aulas não são forradas o que dificulta a utilização de equipamentos elétricos e eletrônicos, principalmente durante o período de chuvas. As instalações físicas também carecem de acessibilidade para pessoas com deficiências, embora não tenha grandes barreiras como escadarias ou degraus. Não há salas para as coordenações nem gabinetes para professores.

Observa-se, contudo, que esses espaços são minimamente adequados e há terreno para ampliação das instalações físicas.

##### **I.4.3.1 Biblioteca**

Inquestionavelmente, uma das estruturas fundamentais para a boa qualidade de um curso é a sua Biblioteca. O avaliador constatou que o espaço físico da biblioteca do curso é amplo e encontra-se em razoável estado de



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0256/2009

conservação. Também foi considerado razoável o seu acervo, quer geral quer específico. Contudo, a coordenação do curso e corpo docente devem envidar esforços para a aquisição de mais títulos e mais exemplares por título.

#### **I.4.3.2 Laboratórios Específicos**

Esse é o ponto frágil do curso, pois o mesmo não dispõe de laboratórios de Ensino de Física, embora utilize o laboratório de Física do CENTEC, cujas instalações ficam ao lado da FECLESC. O laboratório do CENTEC está razoavelmente equipado, mas precisa de manutenção dos equipamentos, além de ter que adquirir equipamentos necessários ao Ensino de Física, tais como, paquímetros, micrômetros, multímetros etc.

Em resumo o avaliador recomenda que: (a) seja implementada uma manutenção preventiva efetiva nas instalações físicas em geral; (b) seja adquiridos laboratórios de Ensino de Física; (c) sejam realizadas adaptações nas instalações físicas que permitam maior acessibilidade de pessoas com necessidades especiais; (d) sejam construídas salas próprias para cada coordenação de curso; sejam adquiridos mais títulos e mais exemplares de livro para a biblioteca.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação de instituições públicas estaduais é prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino do referido estado, conforme estabelecem os artigos 10, inciso IV, e 46 da Lei nº 9.394/1996, (*verbis*):

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

( ... )

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”

“Art. 46 - A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0256/2009

Pelo artigo 46 acima transcrito, a Universidade Estadual do Ceará necessita solicitar o seu credenciamento junto a este Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante exposto o nosso voto é no sentido de:

1. reconhecer o Curso de Licenciatura Plena em Física, ofertado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2012;
2. determinar que a Coordenação do Curso, a Administração Superior da UECE, juntamente com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:
  - (a) envidem esforços no sentido da ampliação do corpo docente do curso;
  - (b) criem mecanismos de comprometimento do corpo docente em atividades de pesquisa e de extensão;
  - (c) atualizem e ampliem o acervo bibliográfico do curso;
  - (d) envidem esforços no sentido da modernização e ampliação das instalações físicas;
  - (e) envidem esforços para a aquisição de laboratórios de ensino.
3. recomendar que as determinações acima sejam contempladas por ocasião da solicitação da renovação do reconhecimento de curso.

**IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará aprovou o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2009.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Por unanimidade, o Plenário aprovou a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0256/2009

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos  
28 de julho de 2009.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara da  
Educação Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEC